



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 396/74

Concede isenção de todos os impostos municipais às pessoas físicas ou jurídicas que venham a instalar escola de qualquer grau ou natureza, educacional ou cultural, neste município.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de todos os impostos municipais às pessoas físicas ou jurídicas que venham a instalar neste Município escola de qualquer grau ou natureza, educacional ou cultural.

§ 1º - A isenção a que se refere este artigo será concedida mediante requerimento dos interessados, e a partir da data de funcionamento da escola.

§ 2º - A isenção do artigo estende-se a todas as Escolas de qualquer grau ou natureza, cultural ou educacional, existentes no Município de João Monlevade, caso a requeiram, no prazo de 30 dias (trinta) a partir da publicação desta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 04 de dezembro

de 1.974

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA AOS:

24 de 12 de 74

Flávio

SERVIÇO DE SECRETARIA
CHEFE

Dr. Lúcio Flávio de Souza Mesquita

Prefeito Municipal